



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

**Ementa:** solicitando informar como está o andamento da construção da nova unidade da Professora Alexandrina Gomes de Araújo Rodrigues em terreno já desapropriado pela Prefeitura.



Protocolo: 0001878  
17/09/2012 - 16:32:26

**REQ Requerimento 1323/2012**

**Autor:** JOSÉ CARLOS GOMES

**Ementa:** SOLICITANDO INFORMAR COMO ESTÁ O ANDAMENTO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DA PROFESSORA ALEXANDRINA GOMES DE ARAÚJO RODRIGUES EM TERRENO JÁ DESAPROPRIADO PELA PREFEITURA.

**APROVADO**

17 SET. 2012

Vereador Ricardo Piorino  
Presidente

Senhor Presidente:

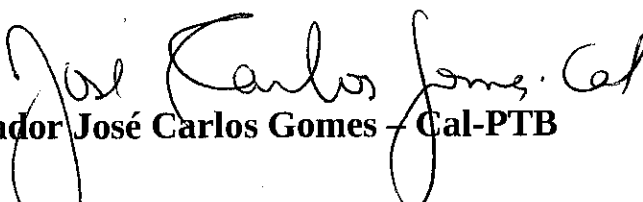
**Considerando** que é um pedido da comunidade.

**Considerando** que apesar de estarmos em período de estiagem, quando chove, os alunos reclamam de diversas goteiras na sala.

**Considerando** que a Prefeitura já desapropriou terreno para tál finalidade.

**REQUEIRO** à Mesa, consultado o Plenário, à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin; ao FDE; à Diretoria Regional de Ensino de Pindamonhangaba, solicitando apoio do Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Salgado Ribeiro, solicitando informar como está o andamento da construção da nova unidade da Professora Alexandrina Gomes de Araújo Rodrigues em terreno já desapropriado pela Prefeitura.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de Setembro de 2012.

  
**Vereador José Carlos Gomes - Cal-PTB**

**LEI N.º 5.134, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel que especifica, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de uma escola.**

**João Antônio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a desafetar e alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com área de 7.062,45m<sup>2</sup> (sete mil, sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), localizada no Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, no final da Rua Benedito Luiz Marcondes Barros, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:  
"Área Desmembrada "A", composta de parte de uma gleba de terras denominada "Sítio Alta Vista", situada nesta cidade, localizada no final da Rua Benedito Luiz Marcondes Barros, junto à divisa com o Lote nº 13, da Quadra "19", do Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, tendo o seu perímetro inicial no ponto "E2", distante 84,50 m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros) da Rua Pedro Ângelo Foroni; do ponto "E2" deflete à direita em ângulo de 103º29'56", e segue rumo oeste, numa extensão de 39,03 m (trinta e nove metros e três centímetros) até encontrar o ponto "E3", sendo a ligação do ponto "E2" ao ponto "E3" uma curva com 40,77 m (quarenta metros e setenta e sete centímetros), com raio interno de 40,00 m (quarenta metros); do ponto "E3" deflete à direita em ângulo de 150º50'42", e segue rumo oeste, numa extensão de 43,60 m (quarenta e três metros e sessenta centavos) até encontrar o ponto "F3", confrontando do ponto "E2" ao ponto "F3" com o remanescente da gleba de terras denominada "Sítio Alta Vista"; do ponto "F3" deflete à direita em ângulo de 105º41'59", e segue rumo norte, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros) até encontrar o ponto "F2"; do ponto "F2" deflete à direita em ângulo de 90º08'18", e segue rumo leste, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros) até encontrar o ponto "F1"; do ponto "F3" até o ponto "F1" confronta com a gleba de terras, constituída pela área remanescente do "Sítio Santa Izabel"; do ponto "F1" deflete à direita em ângulo de 89º49'05", e segue rumo sul, numa extensão de 82,91 m (oitenta e dois metros e noventa e um centímetros) até encontrar o ponto "E2", inicial, fechando o perímetro, confrontando com os lotes nºs 05, 06, 11, 12 e 13, da quadra "19", do Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, encerrando a área de 7.062,45 m<sup>2</sup> (sete mil, sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados). Matrícula nº 47.329 do C.R.I.A."

Art.2º Esta área será destinada à construção de uma escola neste Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2010.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**